



Assunto: **Re: IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°056/2022**
De: <cpl@anajatuba.ma.gov.br>
Para: <adm@ecsmaquinas.com.br>
Data: 06/09/2022 11:35

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNACAO.pdf (~1.5 MB)

BOM DIA!!

SEGUE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO.

Em 02/09/2022 15:54, adm@ecsmaquinas.com.br escreveu:

Prezados boa tarde!

Segue em anexo impugnação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N°056/2022

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

ECS MÁQUINAS
A EQUIPAMENTOS

Natalia Souza
Adminstrativa

(48) 4115-6258 | adm@ecsmaquinas.com.br
Rua Matias Kabuchi, 234, Barreiros, São José - SC
CEP 88117-450, Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ILMO SENHOR ECS COMERCIO,

Ref: Pregão Eletrônico Nº 056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.08.0009

Eva Jennyf Dias de Oliveira, Pregoeira no Município de Anajatuba/MA, Port. 015/2022, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa, Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, com base nas razões a seguir expostas.

I-DOS FATOS

A Prefeitura de Anajatuba, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico a seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada para o fornecimento de TENDAS de interesse das diversas Secretarias Município de Anajatuba/MA, conforme descrito no Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.

II-DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão 056/2022 e pela Lei Federal 8.666/1993.

Alega a impugnante, que com interesse em participar da licitação, obteve o edital em questão, no momento de preparação da proposta deparou-se com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório, que intenta adquirir o objeto com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias úteis, o que possui a potencial de frustrar a competitividade justa e leal no certame.

Que o referido edital em seu ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA - exige no item 5.2. que **“o fornecimento do produto será feito de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, nos endereços que serão informados pela Secretaria Requisitante, tudo por conta do fornecedor”**.

Reanalizando o edital, é constatado também que logo em seguida, no item 5.6, do referido TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, que **“ Os prazos de fornecimento do referido**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Anajatuba desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993”.

Sendo assim, chegou-se à conclusão que há flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos e que o Edital em questão viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com qualidade e preços mais acessíveis para a Administração.

Cumpramos salientarmos que a comissão de licitação e pregoeiros no juízo de suas competências, preservam os princípios que regem a atividade administrativa, como o **princípio da razoabilidade e competitividade**, de modo a não prejudicar licitantes em detrimento de exigências demasiadamente excessivas e rigorosas que possam ser equacionadas no curso da licitação visando o atendimento à necessidade pública.

III-DECISÃO

Nestes termos, conforme fundamentado acima, decido NÃO dar PROVIMENTO à Impugnação ao Edital apresentada, determinando a continuação do instrumento convocatório devidamente regularizado do Pregão Presencial nº 056/2022.

Anajatuba/MA, 06 de setembro de 2022.

Eva Jennyf Dias de Oliveira
EVA JENNYF DIAS DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal
Portaria nº. 015/2022